



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 519A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 519A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 3.557, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, CRIA AS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PRAINHA ARTIFICIAL “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA” E REVOGA OS DECRETOS Nº 3.422, DE 16/01/2020 E Nº 3.409, DE 11 DE NOVEMBRO 2019.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica instituída a regulamentação da Lei Municipal 3.557/2019, ficando os seguintes valores da diária para utilização da Prainha Artificial.

Dependência	Valor
Quiosque Grande	R\$ 50,00
Quiosque Pequeno	R\$ 30,00
Chalé	R\$ 100,00
Camping	R\$ 25,00
Paturi	R\$ 100,00

Paragrafo Único – Ficam fixados até 31/12/2021 descontos para utilização da Prainha Artificial, sendo os valores da diária conforme segue: **Quiosque Grande: R\$ 25,00; Quiosque Pequeno: R\$ 15,00; Chalé: R\$ 50,00; Camping: R\$ 10,00; Paturi: 50,00.**

Artigo 2º. As reservas dos quiosques e chalés serão feitas pelo telefone (17) 99733-9086 - whatsapp e ou pelo e-mail prainha@cardoso.sp.gov.br, onde serão disponibilizados os boletos para pagamento, que deverão ser quitados um dia antes da entrada do banhista no local, enviando via e-mail e ou WhatsApp para confirmar sua reserva ou apresentando o mesmo no ato da entrada no complexo.

Parágrafo Único – Quanto a entrada e saída de banhistas somente será permitida dentro do horário de funcionamento que será das 08h00 às 20h00 horas, quanto as diárias, as mesmas serão renovadas às 09h00 horas de cada dia.

Artigo 3º. Os pagamentos poderão ainda ser efetivados junto a Portaria da Prainha, onde será emitido recibo padronizado ao freqüentador, que após será recolhido pelo servidor utilizando-se de guia código de barras.

Artigo 4º. Fica estabelecido que nos quiosques somente poderão ser instalada uma barraca em sua dependência, sendo que as excedentes deverão ser instaladas junto a área de camping, devendo assim ser recolhida a devida taxa de utilização das barracas pelo uso daquele local.

Decreto nº 3.665/2021

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 519A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica criado o Termo de Responsabilidade que todos os banhistas e frequentadores deverão firmar no ato da entrada na Prainha Artificial, nos termos do Anexo I, parte integrante deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.422, 16/01/2020 e Decreto nº 3.409, de 11/11/2019.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 25 de outubro de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 519A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE NÚMERO GUIA/RECIBO Nº _____

COMPROMISSÁRIO: _____

RG: _____ CPF: _____

DIÁRIAS: _____

AO FAZER A RESERVA DO ESPAÇO O COMPROMISSÁRIO SE COMPROMETE A:

- Responsabilizar-se pelos danos materiais que, eventualmente, ocorrerem ou forem causados pelos usuários;
- Informar, no momento de devolução da chave e ou desocupar o local, qualquer dano ou ocorrência durante a utilização do quiosque e ou chalé;
- Zelar pela limpeza e conservação do local;
- Os veículos e motocicletas deverão ficar estacionados do lado de fora do Complexo Turístico “Leandro Trindade da Silveira.
- Proibido som alto e barulho, exceto som ambiente;
- Proibido dar cavalo de pau ou dar arrancadas bruscas com seus veículos;
- Proibido a terceiros estacionar e acampar às margens dos chalés, ou usar área dos mesmos;
- Proibido circular ou estacionar veículos na beira d’água, ultrapassando os limites das placas indicadoras;
- Usar latão de lixo somente para depositar lixo;
- Não cortar ou danificar qualquer tipo de planta do Recinto da Praia;
- Proibido estacionar em cima das calçadas;
- Proibido amarrar redes e balanços nos caibros dos Quiosques;
- Não soltar rojões e bombas (preserve os pássaros e outros animais);
- Não limpar peixes nas margens da Prainha, quiosques e quaisquer outros locais senão os limpadores de peixes já instalados no complexo da prainha;
- Não Pichar e escrever nas paredes dos chalés, churrasqueiras, banheiros, etc.
- Não bater pregos nas paredes dos chalés.
- Não jogar brasas acesas no lixo e nas arvores;
- Usar sacos plásticos para guardar sobras de alimentos, detritos de peixes, etc);
- Não Jogar lixo no chão (seja em qualquer local da Prainha), use as lixeiras;
- Não depredar quaisquer que sejam os bens do local, sejam construções, gramas, arvores, etc.
- O desembarque e embarque de barcos, lanchas, Jet-ski, etc, devem ser feitos somente no desembarcadouro, e ainda deve-se respeitar os locais demarcados;
- A circulação de barcos, lanchas, Jet-ski, no lago, próximo as margens, devem respeitar as demarcações com bóias existentes.
- Os banhistas devem respeitar as demarcações com bóias no lago, para evitar afogamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 519A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Os pescadores e navegadores quando estiverem no lago, devem respeitar as mudanças climáticas da natureza (ventos, chuvas, temporais), preservando suas vidas;
- Os pescadores em geral devem evitar a depredação da fauna e flora, assim como a matança de peixes sem medidas previstas em lei;
- Todos os usuários ao locarem quaisquer das estruturas da Prainha, deverão firmar um termo de responsabilidade, no qual ficam responsáveis pelos possíveis danos de sua responsabilidade causados a quaisquer estruturas da Prainha Artificial. Lembrando que os custos dos danos serão cobrados da pessoa que firmou o termo de responsabilidade;
- Será permitida a entrada de apenas 01 (um) veículo para carga e descarga dos pertences que serão utilizados durante a locação/diária do espaço.
- O período de permissão de carga e descarga será de até 30 (trinta) minutos
- Todos os veículos automotores, após a descarga de todos os utensílios e demais itens do banhista junto ao seu quiosque e/ou chalés e demais dependências, deverão ser imediatamente estacionados junto ao estacionamento da prainha, desta forma não poderão ficar em circulação, somente nos casos de carga e descarga.
- O banhista e ou seus acompanhantes que causarem danos ao local, serão responsabilizados a providenciar os reparos necessários e ou indenizar estes à Prefeitura Municipal de Cardoso, ficando a pessoa que assinar o termo de responsabilidade, responsável pelos atos de seus convidados;
- O banhista ao adentrar e ou reservar quaisquer das dependências do complexo da Prainha Artificial, deverá se identificar, apresentando seus dados pessoais, endereço, telefone e demais quanto na ocasião for necessário.
- O indivíduo que não respeitar as regras expostas acima, destacando-se velocidade acima da permitida, som alto, manobras radicais, cavalo de pau, etc., será retirado do Recinto da Praia, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.
- Proibido a utilização de churrasqueira elétrica, panela elétrica, forno elétrico e microondas.

Cardoso/SP, de de 202..

Compromissário

Decreto nº 3.665/2021

4